

DIREITOS AUTORAIS

REEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO ENTRE AUTORES E EDITORAS MUSICAIS

Dia 30 de agosto, quando termina o prazo para o envio de sugestões ao anteprojeto de modernização da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98), uma etapa desse processo de mudança foi vencida. No que diz respeito à cessão de direitos nos contratos de edição, o advogado Daniel Campello Queiroz, do grupo Up-Rights (www.up-rights.com), concedeu uma entrevista à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Cultura. Ele fala que, apesar dos protestos de uma minoria, haverá um excelente Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

1) - A partir da revisão/modernização da Lei de Direitos Autorais, é possível que os contratos de edição deixem de ser problemáticos para os compositores brasileiros? Por quê?

Daniel Campello - Isso ainda vai depender da interpretação que o Judiciário dará às normas que forem aprovados, e do conteúdo das mesmas. O fato é que a inserção de mecanismos que permitam aos autores a revisão dos contratos - em casos de onerosidade excessiva, por exemplo - serão ferramentas muito importantes para o equilíbrio da relação entre autores e editoras musicais, mas demandará uma judicialização grande dessa relação. O projeto de Lei pode avançar mais um pouco nesta questão, e, por meio do Grupo que faço parte - o NEDAC - proporemos que o sistema esteja permeado pela licença de direitos ao invés da cessão, que hoje é o padrão do mercado.

Proporemos ao MinC que insira no anteprojeto que a cessão passe a ser total e definitiva - como é nos demais ramos da Propriedade Intelectual - de modo que os compositores saibam que quando cederem seus direitos, estarão fazendo algo muito gravoso, e só reversível em casos especiais definidos na Lei. Assim, a edição passará a ser uma licença exclusiva, com prazo determinado, e com cláusula de rescisão. O objetivo maior é que a licença substitua a cessão nos modelos de negócio de música, principalmente. A nosso sentir, este sistema poderá melhorar muito a relação entre compositores e editoras.

Outros pontos importantes do PL são os que dão ao autor a possibilidade de rescindir o contrato no caso de administração de seu repertório contra seus interesses. Isso ocorre muito, e com a Lei atual os autores não podem fazer nada, uma vez que há apenas o dever genérico do editor de divulgar a obra, mas não há nada concreto. O anteprojeto prevê mais especificamente esse dever de divulgação, o que é fundamental para o autor poder cobrar que a editora o faça devidamente.

2) - Como se dá, atualmente, a cessão de direitos nos contratos de edição?

Daniel Campello - O padrão do mercado é o de oferecer ao autor um contrato de cessão de direitos patrimoniais. Nem a edição, no caso da música, se oferece mais. Isso porque os contratos de cessão geram pouquíssimas obrigações ao cessionário (editor) e muitas ao cedente (autor). Esses contratos são uma aberração, em que não há cláusula de rescisão, há mecanismos de recuperação de adiantamentos absurdos, e principalmente o autor deixou de ter sua obra divulgada a partir desse sistema.

A nova sugestão do anteprojeto é que a cessão não possa mais ser feita como se fosse uma edição, isto é, terá que ser realizada a cessão em um contrato separado. Isso é importante para que os autores possam saber que estão cedendo seus direitos, e não editando, como muitos imaginam quando assinam os contratos.

Nossa proposta, para avançar ainda mais nesse tema, é a de acrescentarmos uma definição de cessão no art. 5º, de modo que o compositor saiba claramente que a cessão, quando feita, é definitiva e total (como a venda no direito civil). Assim, queremos que o autor saiba que o melhor

para ele, e o mais adequado aos modelos de negócio atuais, não é a cessão de direitos, e sim a licença. Se for ceder, tem que saber que é definitivo e total, e por isso é melhor que cobre um bom dinheiro do editor, porque ele estará entregando sua obra por todo o prazo de proteção legal, isto é, ad eternum.

3) - Além de Zé Ramalho, Dudu Falcão e Vitor Martins, que outros artistas tiveram problemas com contratos de edição?

Daniel Campello - Há vários, além desses. Destaco Gilberto Gil, que conseguiu retomar quase a totalidade de suas obras das editoras, Milton Nascimento, Djavan, Chico Buarque, Tom Jobim. Em suma, todos os grandes compositores brasileiros que tiveram a oportunidade de contratar bons advogados tentaram retomar seu catálogo de obras, e a maioria teve sucesso. E isso por quê? Porque na verdade eles não queriam ter cedido seus direitos, e sim apenas licenciado para a exploração econômica. Alguns acórdãos do Tribunal de Justiça do Rio falam exatamente isso, isto é, dão a rescisão do contrato em favor do autor, argumentando que aquilo na verdade não era uma cessão, mas uma licença para a exploração econômica.

4) - Com as alterações na Lei de Direito Autoral, será possível o compositor brasileiro viver do seu trabalho, das suas criações?

Daniel Campello - Isso é muito difícil de se dizer assim, visto que é uma situação complexa e de origens históricas no país. Aqui vivemos sob a completa dominação das multinacionais na área da música, que são donas das editoras e gravadoras, e que controlam também o sistema ECAD. Assim, os interesses desses grupos prevalecem em detrimento dos interesses dos autores. O fato é que as alterações poderão ser ferramentas para começarmos a virar esse jogo, dando mais equilíbrio à relação entre criadores e investidores; entretanto, dizer que isso vai garantir que os compositores brasileiros conseguirão viver do seu trabalho é algo que teremos que esperar.

Proporemos ao MinC, também via NEDAC, a inclusão de um artigo, logo no início da Lei, que diga: “Fica estabelecido que a interpretação desta Lei deve estar norteada por garantir aos criadores uma remuneração justa pela utilização de suas obras, sempre que essa utilização ocorrer com intuito de lucro, direto ou indireto; visando sempre a que a maior parte dos resultados obtidos com a exploração econômica das obras seja usufruída pelo criador”.

Acho que isso pode realizar com mais eficácia o objetivo de que os compositores sejam melhor remunerados.

5) - A modernização da Lei de Direito Autoral está acontecendo no momento certo ou tal trabalho já poderia ter sido feito no Brasil?

Daniel Campello - A Lei anterior é péssima, em todos os sentidos, e a Lei de 1973 era melhor que ela. Acho que já poderia ter sido feito antes, mas por outro lado acho que esse momento é bem oportuno, uma vez que temos também as questões do mundo digital que precisam ser abarcadas pela Lei de direito autoral. Além disso, no mundo todo estão ocorrendo reformas nas legislações autorais, simultaneamente ao Brasil, o que dá ainda maior força à necessidade de mudança.

Por fim, esse momento é bastante certo porque nunca se estudou tanto, e de forma tão plural, o direito autoral no Brasil. Vivemos um momento efervescente sobre o tema, com vários pesquisadores fazendo suas dissertações e teses sobre direito autoral. Tudo isso contribuiu para dar mais subsídios ao anteprojeto e às propostas postadas no site da consulta. No final das contas, e apesar dos protestos de uma minoria, teremos um excelente PL para ser enviado ao Congresso.